



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA DE SAÚDE.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 17/02/2025 às 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 11/03/2025 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 11/03/2025 às 09h01min
OBJETO: LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE BIOQUÍMICA DA MARCA WIENER PARA ATENDER À CRESCENTE DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG

1-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente licitação é **LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE BIOQUÍMICA DA MARCA WIENER PARA ATENDER À CRESCENTE DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1. O objeto em questão se destina-se a **LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE BIOQUÍMICA DA MARCA WIENER PARA ATENDER À CRESCENTE DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG**, e deverá estar de acordo com as especificações detalhadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD
01	LOCAÇÃO DE 1 (UM) ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA DA MARCA WIENER - ACESSO RANDÔMICO	MESES	12





(ROTINAS E URGÊNCIAS). VELOCIDADE MÍNIMA DE 250 TESTES FOTOMÉTRICOS E TURBIDIMÉTRICOS POR HORA. EQUIPAMENTO DE BANCADA. CAPACIDADE DE AMOSTRAS: MÍNIMO DE 45 POSIÇÕES PARA TUBOS PRIMÁRIOS (EX: 5 ML – 13X 75 MM E 13 X 100 MM) E TAMBÉM PARA COPO DE AMOSTRAS, COM CARREGAMENTO CONTÍNUO. SENSORES DE LÍQUIDO: PARA AMOSTRA E REAGENTES. IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA POR LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS ALÉM DA OPÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO MANUAL. LAVAGEM AUTOMÁTICA DE CUBETAS COM NO MÍNIMO 80 CUBETAS AUTOLAVÁVEIS (LAVADAS PELO PRÓPRIO EQUIPAMENTO). UTILIZAÇÃO DE AGUA DEIONIZADA DURANTE AS ANÁLISES SEM A NECESSIDADE PRÉVIA DE PREPARO OTIMIZANDO O TRABALHO. BAIXO CONSUMO DE ÁGUA, SER COMPATÍVEL COM SISTEMA DE AGUA DO LABORATÓRIO (ÁGUA DEIONIZADA). SOFTWARE EM PORTUGUÊS EM AMBIENTE WINDOWS EQUIPAMENTO NOVO ACOMPANHADO DE NO-BREAK COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 15 MINUTOS COMPUTADOR COMPLETO, ACESSÓRIOS (TECLADO, MOUSE, CPU, MONITOR LCD), IMPRESSORA A LASER. EQUIPAMENTO COM VOLTAGEM DE 127 VOLTS OU BIVOLT; EQUIPAMENTO COM POSSIBILIDADE DE INTERFACEAMENTO. MÉTODO DE ENSAIO: CÁLCULO COM FATOR, CINÉTICA, CURVA NÃO LINEAR OU PADRÃO, PONTO FINAL COM E SEM BRANCO DE AMOSTRA E IMUNOTURBIDIMETRIA EQUIPAMENTO ABERTO PARA REAGENTES (PODENDO USAR OUTROS FABRICANTES) COM NO MÍNIMO 45 POSIÇÕES DE REAGENTES (SOB REFRIGERAÇÃO).		
---	--	--

1.3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MARCA WIENER

A justificativa para a escolha da marca Wiener na aquisição do analisador de bioquímica para o Laboratório Municipal de Pouso Alegre-MG é fundamentada em uma análise técnica e econômica, conforme disposto no art. 40, § 1º, inciso II e art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

1. Padronização e Racionalização de Recursos

- **Manutenção da Qualidade e Consistência:** Optar pela marca Wiener permite ao laboratório padronizar seus processos e reagentes, uma vez que já possui um analisador de bioquímica da mesma marca em funcionamento. A padronização dos reagentes evita variações nos resultados dos exames, assegurando a precisão e a qualidade dos diagnósticos laboratoriais, conforme necessidade prevista no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca quando justificada tecnicamente.
- **Economia na Utilização de Reagentes:** A aquisição de um equipamento da mesma marca possibilita a utilização dos reagentes já adquiridos e em estoque, evitando o desperdício e os custos adicionais que seriam gerados pela aquisição de novos reagentes compatíveis com uma marca ou modelo diferente. Isso proporciona significativa economia ao município e atende aos princípios da economicidade e eficiência, como determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. Intercambialidade e Continuidade do Serviço

- **Redução de Interrupções nas Operações:** Em caso de necessidade de manutenção do equipamento, a escolha de outro analisador da mesma marca permite que um aparelho substitua o outro temporariamente, garantindo a continuidade dos serviços laboratoriais sem interrupção. Essa substituição rápida e segura minimiza o risco de paradas operacionais, alinhando-se ao objetivo de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde à população.
- **Eficácia e Produtividade na Prestação dos Serviços:** A padronização dos equipamentos e reagentes assegura a produtividade do laboratório, pois reduz a necessidade de novos treinamentos e adaptações técnicas que surgiriam com a introdução de uma marca diferente. Isso evita impactos na qualidade e eficiência dos serviços, requisitos fundamentais para o atendimento público.

3. Fundamentação Jurídica para Definição de Marca

- **Legalidade e Justificação Técnica (Art. 40, § 1º, II, e Art. 6º, IX, Lei nº 14.133/2021):** A legislação permite a especificação de marca para garantir a padronização e a continuidade dos serviços, desde que





justificadamente necessária. Conforme o Art. 40, § 1º, II, a definição de marca é permitida quando a necessidade de padronização ou continuidade dos serviços for fundamentada em uma análise técnica que demonstre ser esta a melhor opção para a Administração. Essa opção de continuidade visa a otimização dos recursos públicos e a eficiência dos serviços, especialmente considerando que reagentes de bioquímica são específicos a cada marca de equipamento, o que valida a escolha pela marca Wiener como medida racional e econômica.

- **Precedentes e Orientação do Tribunal de Contas da União:** A orientação jurisprudencial permite a especificação de marca quando justificada em termos de continuidade e economicidade, conforme o próprio TCU já decidiu em casos onde a escolha da marca assegura maior eficiência e racionalidade no uso dos recursos públicos. A compatibilidade de reagentes, a intercambialidade e a economia proporcionada pela utilização dos mesmos insumos e metodologias são justificativas técnicas que sustentam a preferência pela marca Wiener.

Deste modo, a escolha do analisador de bioquímica da marca Wiener está plenamente justificada nos termos da Lei nº 14.133/2021, pois garante a continuidade e eficiência dos serviços laboratoriais, além de assegurar a economicidade dos recursos do município. Esta fundamentação técnica e econômica evita custos adicionais e garante o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, respaldando a contratação da marca Wiener como uma decisão racional e juridicamente embasada.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
747	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	FEDERAL	02.011.000.0010.0302.00 03.2103.3339039000000 000000.16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.





4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.6.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.6.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.6.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.6.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.6.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

4.6.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.6.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





4.6.6.1. A presente licitação será destinada à ampla competição, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.2.1. O disposto nos itens 4.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





4.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo de 10 % sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.





- 6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.
- 7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que a pregoeira possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação da Pregoeira;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.





8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.





9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.11. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTO A PROPOSTA

9.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta comercial, o Alvará Sanitário atualizado;

9.11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta comercial, o Alvará de Localização;

9.11.3. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta comercial, a Autorização de Funcionamento do Empresa - AFE;

9.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta comercial, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Registro Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

9.11.5. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta comercial, autorização de distribuição e prestação de serviços do fabricante dos equipamentos ofertados, para garantia da qualidade dos resultados dos exames e conservação/manutenção dos equipamentos locados.

9.11.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta comercial, Registro no Ministério da Saúde dos produtos ofertados junto a ANVISA;

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2h00 (duas horas), a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).





10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio-administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).





11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da pregoeira para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- b) Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:
 - b.1) Apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 14.133/2021; ou
 - b.2) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos desta licitação ou similares.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.





13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema.

16.4. Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

16.6. Conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, conforme Art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2025.





17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.





17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da ata de registro de preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA/DETENTORA E DAS PARTES

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. Os requisitos da contratação serão conforme previsto no Termo de Referência

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. MODALIDADE

24.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.





25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

26.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”

27. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

27.1. As condições de fornecimento serão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

28. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA

28.1. As assistências técnicas corretiva e preventiva serão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

29. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

29.1. O local de prestação do serviço será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





28.11. Consultas ao Edital e demais informações relativas a este Pregão, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/>, e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023.

30.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

30.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 13 de fevereiro de 2025.

Leandro Gonçalves
Superintendente Municipal de Saúde





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE BIOQUÍMICA DA MARCA WIENER PARA ATENDER À CRESCENTE DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG

1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. O objeto em questão se destina-se a **LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE BIOQUÍMICA DA MARCA WIENER PARA ATENDER À CRESCENTE DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG**, e deverá estar de acordo com as especificações detalhadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD
01	LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA DA MARCA WIENER - ACESSO RANDÔMICO (ROTINAS E URGÊNCIAS). VELOCIDADE MÍNIMA DE 250 TESTES FOTOMÉTRICOS E TURBIDIMÉTRICOS POR HORA. EQUIPAMENTO DE BANCADA. CAPACIDADE DE AMOSTRAS: MÍNIMO DE 45 POSIÇÕES PARA TUBOS PRIMÁRIOS (EX: 5 ML – 13X 75 MM E 13 X 100 MM) E TAMBÉM PARA COPO DE AMOSTRAS, COM CARREGAMENTO CONTÍNUO. SENSORES DE LÍQUIDO: PARA AMOSTRA E REAGENTES. IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA POR LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS ALÉM DA OPÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO MANUAL. LAVAGEM AUTOMÁTICA DE CUBETAS COM NO MÍNIMO 80 CUBETAS AUTOLAVÁVEIS (LAVADAS PELO PRÓPRIO EQUIPAMENTO). UTILIZAÇÃO DE AGUA DEIONIZADA DURANTE AS ANÁLISES SEM A NECESSIDADE PRÉVIA DE PREPARO OTIMIZANDO O TRABALHO. BAIXO CONSUMO DE ÁGUA, SER COMPATÍVEL COM SISTEMA DE AGUA DO LABORATÓRIO (ÁGUA DEIONIZADA). SOFTWARE EM PORTUGUÊS EM AMBIENTE WINDOWS EQUIPAMENTO NOVO ACOMPANHADO DE NO-BREAK COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 15 MINUTOS COMPUTADOR COMPLETO, ACESSÓRIOS (TECLADO, MOUSE, CPU, MONITOR LCD), IMPRESSORA A LASER. EQUIPAMENTO COM VOLTAGEM DE 127 VOLTS OU BIVOLT; EQUIPAMENTO COM POSSIBILIDADE DE INTERFACEAMENTO. MÉTODO DE ENSAIO: CÁLCULO COM FATOR, CINÉTICA, CURVA NÃO LINEAR OU PADRÃO, PONTO FINAL COM E SEM BRANCO DE AMOSTRA E IMUNOTURBIDIMETRIA EQUIPAMENTO ABERTO PARA REAGENTES (PODENDO USAR OUTROS FABRICANTES) COM NO MÍNIMO 45 POSIÇÕES DE REAGENTES (SOB REFRIGERAÇÃO).	MESES	12

1.1.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MARCA WIENER

A justificativa para a escolha da marca Wiener na aquisição do analisador de bioquímica para o Laboratório Municipal de Pouso Alegre-MG é fundamentada em uma análise técnica e econômica, conforme disposto no art. 40, § 1º, inciso II e art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

1. Padronização e Racionalização de Recursos

- **Manutenção da Qualidade e Consistência:** Optar pela marca Wiener permite ao laboratório padronizar seus processos e reagentes, uma vez que já possui um analisador de bioquímica da mesma marca em funcionamento. A padronização dos reagentes evita variações nos resultados dos exames, assegurando a precisão e a qualidade dos diagnósticos laboratoriais, conforme necessidade prevista no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca quando justificada tecnicamente.
- **Economia na Utilização de Reagentes:** A aquisição de um equipamento da mesma marca possibilita a utilização dos reagentes já adquiridos e em estoque, evitando o desperdício e os custos adicionais que





seriam gerados pela aquisição de novos reagentes compatíveis com uma marca ou modelo diferente. Isso proporciona significativa economia ao município e atende aos princípios da economicidade e eficiência, como determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. Intercambialidade e Continuidade do Serviço

- **Redução de Interrupções nas Operações:** Em caso de necessidade de manutenção do equipamento, a escolha de outro analisador da mesma marca permite que um aparelho substitua o outro temporariamente, garantindo a continuidade dos serviços laboratoriais sem interrupção. Essa substituição rápida e segura minimiza o risco de paradas operacionais, alinhando-se ao objetivo de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde à população.
- **Eficácia e Produtividade na Prestação dos Serviços:** A padronização dos equipamentos e reagentes assegura a produtividade do laboratório, pois reduz a necessidade de novos treinamentos e adaptações técnicas que surgiriam com a introdução de uma marca diferente. Isso evita impactos na qualidade e eficiência dos serviços, requisitos fundamentais para o atendimento público.

3. Fundamentação Jurídica para Definição de Marca

- **Legalidade e Justificação Técnica (Art. 40, § 1º, II, e Art. 6º, IX, Lei nº 14.133/2021):** A legislação permite a especificação de marca para garantir a padronização e a continuidade dos serviços, desde que justificadamente necessária. Conforme o Art. 40, § 1º, II, a definição de marca é permitida quando a necessidade de padronização ou continuidade dos serviços for fundamentada em uma análise técnica que demonstre ser esta a melhor opção para a Administração. Essa opção de continuidade visa a otimização dos recursos públicos e a eficiência dos serviços, especialmente considerando que reagentes de bioquímica são específicos a cada marca de equipamento, o que valida a escolha pela marca Wiener como medida racional e econômica.
- **Precedentes e Orientação do Tribunal de Contas da União:** A orientação jurisprudencial permite a especificação de marca quando justificada em termos de continuidade e economicidade, conforme o próprio TCU já decidiu em casos onde a escolha da marca assegura maior eficiência e racionalidade no uso dos recursos públicos. A compatibilidade de reagentes, a intercambialidade e a economia proporcionada pela utilização dos mesmos insumos e metodologias são justificativas técnicas que sustentam a preferência pela marca Wiener.

Deste modo, a escolha do analisador de bioquímica da marca Wiener está plenamente justificada nos termos da Lei nº 14.133/2021, pois garante a continuidade e eficiência dos serviços laboratoriais, além de assegurar a economicidade dos recursos do município. Esta fundamentação técnica e econômica evita custos adicionais e garante o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, respaldando a contratação da marca Wiener como uma decisão racional e juridicamente embasada.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. O equipamento deverá estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.
- 2.2. Caso a CONTRATADA entregue o material fora da especificação solicitada, arcará com todas as despesas referentes à devolução dos mesmos, e se o CONTRATANTE concordar, a empresa poderá fazer nova remessa para a substituição, o que não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.3. Na situação prevista acima, o prazo para o pagamento ficará suspenso até a entrega total dos itens.
- 2.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA

- 4.1. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica preventiva a ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do CONTRATANTE, e será realizada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante. As manutenções e suas periodicidades deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento e/ou orientações do fabricante.
- 4.2. A assistência técnica preventiva deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (duas) semanas junto a coordenação do Laboratório Municipal a fim de não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA

- 5.1. A partir do início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone DDG (discagem direta gratuita), celular ou telefone fixo, durante o horário proposto para atendimento.





5.2. Os profissionais do Laboratório Municipal responsáveis pela validação emitirão parecer técnico do equipamento, que será elaborado em conjunto com a assessoria científica da CONTRATADA, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do Laboratório Municipal.

5.3. O atendimento aos chamados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da ocorrência.

5.4. Caso o equipamento locado venha a paralisar por constantes defeitos técnicos (mais de 03 vezes consecutivas), fica a CONTRATADA obrigada a substituir o equipamento no máximo em 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da notificação.

5.5. Todas as peças e componentes necessários à prestação de serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidas pela contratada.

5.6. O alto índice de defeitos e paralisação do equipamento será, a critério do CONTRATANTE, motivo de rescisão do contrato.

5.7. Em todas as execuções de serviços deverão ser utilizadas peças novas, originais e com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados acessórios, ferramentas e materiais recomendados pelo fabricante do equipamento.

5.8. Toda a instalação do aparelho deve ser compatível com a estrutura física da Unidade de Saúde do Laboratório Municipal.

5.9. São de responsabilidades da CONTRATADA a adaptação, instalação e acomodação do equipamento de acordo com o espaço físico destinado ao mesmo e, sendo necessário, deverá vir acompanhado de bancada de acomodação.

5.10. Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a empresa responsável pela realização dos exames, informando qual laboratório irá realizar estes exames, e devolvendo os resultados em 24 (vinte e quatro) horas contadas da data e hora de recebimento desses, sem ônus para o CONTRATANTE, e/ou fornecimento de equipamento substituto.

5.11. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação ao órgão da administração competente para providências legais e administrativas.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos desta licitação ou similares.

7. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta comercial, o Alvará Sanitário atualizado;

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta comercial, o Alvará de Localização;

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta comercial, a Autorização de Funcionamento do Empresa - AFE;

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta comercial, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Registro Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta comercial, autorização de distribuição e prestação de serviços do fabricante dos equipamentos ofertados, para garantia da qualidade dos resultados dos exames e conservação/manutenção dos equipamentos locados.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à proposta comercial, Registro no Ministério da Saúde dos produtos ofertados junto a ANVISA;

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A empresa deverá prestar a assistência técnica preventiva e corretiva aos equipamentos em data a ser previamente agendada com antecedência de 01 (um) dia, de segunda a sexta feira no horário de expediente do contratante.

8.2. A manutenção preventiva e corretiva compreende o serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios, NOVAS / PRIMEIRO USO), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

8.3. A manutenção preventiva e corretiva compreende os serviços necessários para a o pleno funcionamento do equipamento.

8.4. Ao final da visita para a manutenção preventiva e corretiva, o técnico da Contratada deverá emitir atestado referente ao serviço prestado.





8.5. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e para as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos equipamentos, quando submetidos a uso e conservação normais.

8.6. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que justificadas e aprovadas previamente pela área técnica do Contratante.

8.7. As despesas relacionadas à execução do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e instalação dentre outros será por conta da CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do objeto no ato de prestação dos serviços, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, apresentar defeitos ou irregularidades.

9. DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

9.2. O eventual CONTRATO terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei, devido à expansão planejada para 2025, que inclui a criação de novos postos de coleta em áreas estratégicas, para ampliar a acessibilidade dos serviços laboratoriais. Isso reduzirá a necessidade de deslocamento da população até a sede do laboratório e garantirá um atendimento mais eficiente e humanizado, conforme preconizado pela NOAS 01/02, o que torna a locação deste equipamento crucial para garantir que o laboratório continue a prestar um serviço de excelência à população, caracterizando-se como um serviço contínuo para o município, sendo, portanto, necessária a sua renovação contratual.

9.3. O prazo para início dos serviços será imediatamente após a entrega da ordem de serviços, devendo os serviços ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do CONTRATO, considerando a instalação completa do equipamento e de seus acessórios, incluindo interface e treinamento dos operadores.

9.4. A CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que impeçam o seu cumprimento nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

9.5 A CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, para sanar erro, defeito/vício nos serviços que se encontrem em desacordo com as especificações exigidas, ou substituí-los por produtos de características iguais ou superiores, respeitadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

9.6 O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da comunicação à CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções elencadas neste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Analisador deverá ser da marca Wiener e entregue com o Manual Técnico em português e com garantia de fabricação mínima de 24 (vinte quatro) meses incluindo assistência técnica preventiva e corretiva, contados do recebimento definitivo deste.

10.2. O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do que comprometam a integridade do equipamento.

10.3. O equipamento deverá ser entregues montados e em pleno funcionamento.

10.4. O fornecedor deverá garantir assistência técnica corretiva e peças de reposição bem como de peças que comprovadamente mostrarem baixa resistência ou defeitos oriundos de problemas relacionados à fabricação, dentro de um prazo de 24 horas, sem custo nenhum para o Município, dentro do período da garantia, a contar da data da comunicação do problema junto ao mesmo.

10.5. A empresa deverá fornecer assistência técnica preventiva a ser efetuada semestralmente de Segunda a Sexta Feira no horário de expediente da contratante, e será realizada conforme cronograma encaminhado a unidade laboratorial quando necessário.





10.6. A assistência técnica preventiva deverá ser agendada com antecedência mínima de (2) duas semanas, junto aos profissionais responsáveis pelo Laboratório Municipal a fim de não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.

10.7. A assistência técnica preventiva compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos.

10.8. A assistência técnica preventiva compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento.

10.9. A manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios, NOVAS –PRIMEIRO USO), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

10.10. A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços necessários para plena execução do equipamento, inclusive teste geral.

10.11. Ao final de cada visita preventiva ou corretiva, o técnico da Contratada deverá emitir atestado de calibração, quando necessário, aferição e relatório de ocorrência, das operações realizadas e pendências, caso existirem.

10.12. Deverá ser realizada 24 horas após a abertura do chamado e quando houver necessidade de retirada o equipamento para conserto fora do local de instalação, a empresa contratada deverá instalar outro aparelho equivalente, sem ônus para a Contratante no prazo de 48 horas.

10.13. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e para as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos equipamentos, quando submetidos a uso e conservação normais.

10.14. A empresa ganhadora deverá entregar juntamente com o objeto um KIT de cada insumo, citado abaixo sendo estes do mesmo fabricante do equipamento para avaliação do desempenho da máquina e treinamento pela equipe dos profissionais que trabalham no Laboratório Municipal: ÁCIDO ÚRICO, ALBUMINA, FOSFATASE ALCALINA, ALT, AMILASE, AST, BILIRRUBINA DIRETA, BILIRRUBINA TOTAL, CÁLCIO ARSENAZO, CK MB, COLESTEROL TOTAL, CK TOTAL, CREATININA METODOLOGIA ENZIMÁTICA, GAMA GT, GLICOSE, HDL DIRETO, DHL, AMILASE, LIPASE, MAGNÉSIO, FÓSFORO, PROTEÍNAS TOTAIS, PROTEÍNAS URINÁRIAS, MICROALBUMINURIA, TRIGLICÉRIDES, UREIA, FERRO, PCR, HEMOGLOBINA GLICADA METODOLOGIA TURBIDIMETRIA E FERRITINA.

10.15. Deverão também ser fornecidos os calibradores e controles que contemplem todos os insumos acima citados;

10.16. O licitante deverá fornecer 1000 copos de amostra pediátricos descartáveis na entrega do equipamento, 2 caixas novas de cubetas de reação e para o bom funcionamento detergente e soluções de limpeza específicos deste e em quantidades necessárias durante a vigência da garantia sem ônus ao município;

10.17. Deverá realizar a manutenção corretiva no prazo de 24 horas depois da abertura do chamado, com a possibilidade de substituição do equipamento por outro novo caso persista o problema por mais de 3 vezes consecutivas no decorrer da garantia de 24 meses.

10.18. Faz parte da manutenção preventiva/ corretiva sem ônus, a troca de tubulações, lâmpadas, cubetas, agulhas, frascos destinados ao acondicionamento interno dos reagentes e peças que venham a sofrer desgaste durante a vigência da garantia de 24 meses, mantendo assim o perfeito funcionamento do equipamento;

10.19. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que justificadas e aprovadas previamente pela área técnica do Contratante.

11. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. A execução do objeto deverá ser realizada no Laboratório Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua João Sabino de Azevedo, nº. 373, São Geraldo, Pouso Alegre - MG.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas correspondentes à execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
747	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	FEDERAL	02.011.000.0010.0302. 0003.2103.3339039000 000000000.160000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -





			00	PESSOA JURÍDICA
--	--	--	----	-----------------

13. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal (art. 196 da CRFB/1988), sendo o Estado responsável por assegurar políticas públicas que garantam o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde. A Lei 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS), e a Emenda Constitucional nº 29/2000, que trata da destinação de recursos para ações e serviços públicos de saúde, reforçam a importância da oferta de exames laboratoriais como parte essencial da assistência à saúde no Brasil. Nesse contexto, os exames bioquímicos são imprescindíveis, pois fornecem dados críticos para diagnósticos e monitoramento clínico, permitindo uma abordagem mais eficaz e preventiva na gestão da saúde pública.

O Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Pouso Alegre, com mais de 30 anos de atuação, desempenha um papel central na rede de saúde municipal, oferecendo suporte diagnóstico para diversos programas de saúde pública, como o Programa de Atenção Básica e a Atenção Básica Ampliada, além dos serviços de média complexidade. O laboratório também participa ativamente de ações preventivas, como o monitoramento de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, etc.) e programas de saúde do trabalhador.

Nos últimos anos, o crescimento populacional e econômico do município gerou um aumento significativo na demanda por exames laboratoriais. Para acompanhar esse crescimento e garantir o atendimento adequado da população, é imperativo modernizar a infraestrutura laboratorial. Em especial, a aquisição de um novo analisador de bioquímica torna-se necessária para atender à demanda crescente e para melhorar a eficiência do diagnóstico, ampliando a capacidade do laboratório de realização de exames essenciais, como glicemia, colesterol, função hepática e renal.

Com a expansão planejada para 2025, que inclui a criação de novos postos de coleta em áreas estratégicas, a acessibilidade aos serviços laboratoriais será ampliada. Isso reduzirá a necessidade de deslocamento da população até a sede do laboratório e garantirá um atendimento mais eficiente e humanizado, conforme preconizado pela NOAS 01/02. A modernização do parque tecnológico do laboratório, com a aquisição de um novo analisador de bioquímica, é um passo crucial para garantir que a população de Pouso Alegre continue a ter acesso a exames de qualidade, contribuindo diretamente para a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A justificativa para a definição da marca Wiener na aquisição deste aparelho se configura pelo fato de o laboratório já possuir um analisador de bioquímica desta marca, o que manteria a qualidade e otimizaria a utilização dos mesmos reagentes, além de possibilitar que um aparelho substitua o outro em casos extremos, em que seja necessário realizar manutenções, sem prejuízo à qualidade e produtividade dos serviços laboratoriais.

Portanto, a abertura desta licitação é essencial para a continuidade e a evolução do serviço, promovendo um impacto positivo na saúde coletiva do município.

14. DA MODALIDADE

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Justamente por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito simplificado para a licitação e, historicamente, sob a perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.

A definição de bens e serviços comuns está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, o objeto pode ser licitado, visto que se adequa às hipóteses previstas na legislação.

Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**.

15.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da súmula 247 do TCU.

16. DA FISCALIZAÇÃO





16.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.4. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

16.5. Serão nomeados os seguintes servidores na qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do contrato.

Fiscalização Técnica:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Daniel Guarda Rezende – Matrícula 13.727-1

Suplente: Ana Paula Pereira de Carvalho – Matrícula 14.774-1

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Gilberto Oliver Franco Silva – Matrícula 17.761-03

Suplente: Daniela Turchetti de Carvalho – Matrícula 7.904-01

GESTOR DO CONTRATO: André Mendes Santos – Matrícula 17.236 -01

Suplente: Leandro Gonçalves – Matrícula 19.651-06

16.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.7. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.8. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.9. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

16.10. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

16.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

16.12. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprezadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.7.5. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

16.14. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).





16.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: 23 52. 6.9.1. (O planejamento da execução dos serviços, com planejamento de parada dos elevadores e tempo de execução determinado para a execução de cada serviço).

Gestor do Contrato

16.17. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.18 O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.19 O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.20. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.21. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.22. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 24 60.

16.23. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito para o e-mail: admefinanceirosaude1@gmail.com – Secretaria Municipal de Saúde, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover e substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifique vício, defeito ou incorreção.

18.3. Prestar serviço e fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;

18.4. Executar o objeto do CONTRATO dentro das condições estabelecidas e cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;

18.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na contratação, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;





18.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

18.8. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Referência, e a inadimplência de tais encargos não transfere a responsabilidade de seu pagamento.

18.9. A Contratada deverá informar na nota fiscal a marca do produto a ser utilizado no reparo do equipamento.

18.10. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme artigo 120 da lei 14.133/2021.

18.11. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do serviço e bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

18.12. O transporte até o local da prestação de serviços e outras despesas eventuais pela locomoção será (ão) de responsabilidade da CONTRATADA sem acarretar nenhum ônus ao CONTRATANTE.

18.13. A Contratada promoverá o a prestação do serviço e o fornecimento dos materiais, responsabilizando-se pelo objeto, que poderá ser rejeitado pela CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o previsto no termo de referência, promovendo a substituição destes.

18.14. A Contratada deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

18.15. Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto. No entanto, a presença da fiscalização não elimina e nem diminui a responsabilidade da Contratada para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

18.16. Entregar o objeto e/ou prestar o serviço deste Termo de Referência, em total conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Acompanhar, controlar e avaliar o objeto contratado, através do Fiscal do Termo de Referência.

19.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

19.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários em relação ao objeto desta contratação.

19.4. Zelar pela boa qualidade da prestação de serviço e fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

19.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto contratado, para que sejam corrigidos.

19.6. Atestar o recebimento do objeto deste Termo de Referência contratados no documento fiscal correspondente.

19.7. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

19.8. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O Município de Pouso Alegre- MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja regularização das mesmas.

20.2. Os prazos de que trata a cláusula anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela DETENTORA.

20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5 A DETENTORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





20.6 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

20.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

20.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

20.9 A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 São aplicáveis às sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

21.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

21.6 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.7. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do Ata;

21.10. Fraudar Licitação;

21.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.13 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.16 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.17. Advertência;

21.18. Multa;

21.19. Impedimento de licitar e contratar e

21.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.21. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.22. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.23 As peculiaridades do caso concreto;

21.24. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.25 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.26 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.27 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.28. Para as infrações previstas nos itens 21.2, 21.3 e 21.4 a multa será de 10% do valor da Ata licitada.

21.29. Para as infrações previstas nos itens 21.5, 21.6, 21.7, 21.8 e 21.9 a multa será de 20% do valor da Ata licitada.

21.30 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.31 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





21.32 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.2, 21.3 e 21.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.33. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.5, 21.6, 21.7 e 21.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.2, 21.3 e 21.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.34 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.35. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.36. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.37. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.38 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22. DA GARANTIA

22.1. A DETENTORA deverá fornecer garantia dos produtos conforme legislação própria e, na ausência desta, aplicar-se-á a prevista no Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil.

23. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

23.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

23.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

23.3 Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

23.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

23.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

23.6. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

23.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

23.8 Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

23.9 Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

23.10 Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

23.11 Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando à substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.





24. REAJUSTE

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

24.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Termo de Referência fundamentou-se na LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE BIOQUÍMICA DA MARACA WIENER PARA ATENDER À CRESCENTE DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG, pois apresenta-se como a solução mais adequada para atender à crescente demanda de exames laboratoriais da população. A locação de um equipamento moderno e de alta performance proporcionará benefícios operacionais, financeiros e tecnológicos, garantindo que o laboratório possa continuar oferecendo um serviço de qualidade com maior eficiência.

A solução abrange:

- Fornecimento do Equipamento: Locação de um analisador de bioquímica de última geração, capaz de realizar uma ampla gama de exames com precisão e rapidez. O equipamento será capaz de processar um maior volume de amostras, atendendo à demanda crescente de forma eficiente.
- Manutenção Técnica e Suporte: O contrato de locação incluirá a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, realizada por profissionais especializados, garantindo que o analisador esteja sempre em pleno funcionamento, minimizando o risco de falhas operacionais e interrupções nos serviços. Além disso, haverá suporte técnico contínuo para resolver qualquer eventual problema.
- Capacitação da Equipe: Como parte da locação, haverá o treinamento da equipe técnica do laboratório para operar o equipamento corretamente e otimizar o uso de suas funcionalidades, assegurando um alto padrão de operação e resultados confiáveis.
- Flexibilidade e Atualização Tecnológica: A locação oferece flexibilidade contratual, permitindo a substituição do equipamento por modelos mais novos e tecnologicamente avançados ao longo do tempo, sem a necessidade de novos investimentos. Isso assegura que o laboratório esteja sempre equipado com tecnologias de ponta, evitando a obsolescência do equipamento.
- Eficiência Financeira: A locação elimina a necessidade de um grande investimento inicial para a aquisição do equipamento, permitindo que o município utilize os recursos de forma mais eficiente e direcionada. Além disso, os custos de manutenção e reposição de peças estão incluídos, evitando despesas adicionais.

Em resumo, a locação do analisador de bioquímica da marca Wiener permitirá que o Laboratório Municipal de Pouso Alegre - MG atenda à crescente demanda de exames, com ganhos em eficiência operacional, redução de custos e melhoria na qualidade do serviço prestado à população. A solução visa garantir a continuidade e a modernização dos serviços de saúde, beneficiando diretamente os cidadãos do município.

Pouso Alegre/MG, 02 de Janeiro de 2025.

Rosaly Esther Vilas Boas Mattozo
Secretária Municipal de Saúde





**ANEXO II
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx /2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:**

Aos.....dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45..Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelo **Superintendente Municipal de Saúde**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.** portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE BIOQUÍMICA DA MARCA WIENER PARA ATENDER À CRESCENTE DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. O objeto em questão se destina-se a **LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE BIOQUÍMICA DA MARCA WIENER PARA ATENDER À CRESCENTE DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG**, e deverá estar de acordo com as especificações detalhadas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA DA MARCA WIENER - ACESSO RANDÔMICO (ROTINAS E URGÊNCIAS). VELOCIDADE MÍNIMA DE 250 TESTES FOTOMÉTRICOS E TURBIDIMÉTRICOS POR HORA. EQUIPAMENTO DE BANCADA. CAPACIDADE DE AMOSTRAS: MÍNIMO DE 45 POSIÇÕES PARA TUBOS PRIMÁRIOS (EX: 5 ML – 13X 75 MM E 13 X 100 MM) E TAMBÉM PARA COPO DE AMOSTRAS, COM CARREGAMENTO CONTÍNUO. SENSORES DE LÍQUIDO: PARA AMOSTRA E REAGENTES. IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA POR LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS ALÉM DA OPÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO MANUAL. LAVAGEM AUTOMÁTICA DE CUBETAS COM NO MÍNIMO 80 CUBETAS AUTOLAVÁVEIS (LAVADAS PELO PRÓPRIO EQUIPAMENTO). UTILIZAÇÃO DE AGUA DEIONIZADA DURANTE AS ANÁLISES SEM A NECESSIDADE PRÉVIA DE PREPARO OTIMIZANDO O TRABALHO. BAIXO CONSUMO DE ÁGUA, SER COMPATÍVEL COM SISTEMA DE AGUA DO LABORATÓRIO (ÁGUA DEIONIZADA). SOFTWARE EM PORTUGUÊS EM AMBIENTE WINDOWS EQUIPAMENTO NOVO ACOMPANHADO DE NO-BREAK COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 15 MINUTOS COMPUTADOR COMPLETO, ACESSÓRIOS (TECLADO, MOUSE, CPU, MONITOR LCD), IMPRESSORA A LASER. EQUIPAMENTO COM VOLTAGEM DE 127 VOLTS OU BIVOLT; EQUIPAMENTO COM POSSIBILIDADE DE	MESES	12





	INTERFACEAMENTO. MÉTODO DE ENSAIO: CÁLCULO COM FATOR, CINÉTICA, CURVA NÃO LINEAR OU PADRÃO, PONTO FINAL COM E SEM BRANCO DE AMOSTRA E IMUNOTURBIDIMETRIA EQUIPAMENTO ABERTO PARA REAGENTES (PODENDO USAR OUTROS FABRICANTES) COM NO MÍNIMO 45 POSIÇÕES DE REAGENTES (SOB REFRIGERAÇÃO).		
--	---	--	--

1.2.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MARCA WIENER

A justificativa para a escolha da marca Wiener na aquisição do analisador de bioquímica para o Laboratório Municipal de Pouso Alegre-MG é fundamentada em uma análise técnica e econômica, conforme disposto no art. 40, § 1º, inciso II e art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

1. Padronização e Racionalização de Recursos

- **Manutenção da Qualidade e Consistência:** Optar pela marca Wiener permite ao laboratório padronizar seus processos e reagentes, uma vez que já possui um analisador de bioquímica da mesma marca em funcionamento. A padronização dos reagentes evita variações nos resultados dos exames, assegurando a precisão e a qualidade dos diagnósticos laboratoriais, conforme necessidade prevista no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca quando justificada tecnicamente.
- **Economia na Utilização de Reagentes:** A aquisição de um equipamento da mesma marca possibilita a utilização dos reagentes já adquiridos e em estoque, evitando o desperdício e os custos adicionais que seriam gerados pela aquisição de novos reagentes compatíveis com uma marca ou modelo diferente. Isso proporciona significativa economia ao município e atende aos princípios da economicidade e eficiência, como determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2. Intercambialidade e Continuidade do Serviço

- **Redução de Interrupções nas Operações:** Em caso de necessidade de manutenção do equipamento, a escolha de outro analisador da mesma marca permite que um aparelho substitua o outro temporariamente, garantindo a continuidade dos serviços laboratoriais sem interrupção. Essa substituição rápida e segura minimiza o risco de paradas operacionais, alinhando-se ao objetivo de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde à população.
- **Eficácia e Produtividade na Prestação dos Serviços:** A padronização dos equipamentos e reagentes assegura a produtividade do laboratório, pois reduz a necessidade de novos treinamentos e adaptações técnicas que surgiriam com a introdução de uma marca diferente. Isso evita impactos na qualidade e eficiência dos serviços, requisitos fundamentais para o atendimento público.

3. Fundamentação Jurídica para Definição de Marca

- **Legalidade e Justificação Técnica (Art. 40, § 1º, II, e Art. 6º, IX, Lei nº 14.133/2021):** A legislação permite a especificação de marca para garantir a padronização e a continuidade dos serviços, desde que justificadamente necessária. Conforme o Art. 40, § 1º, II, a definição de marca é permitida quando a necessidade de padronização ou continuidade dos serviços for fundamentada em uma análise técnica que demonstre ser esta a melhor opção para a Administração. Essa opção de continuidade visa a otimização dos recursos públicos e a eficiência dos serviços, especialmente considerando que reagentes de bioquímica são específicos a cada marca de equipamento, o que valida a escolha pela marca Wiener como medida racional e econômica.
- **Precedentes e Orientação do Tribunal de Contas da União:** A orientação jurisprudencial permite a especificação de marca quando justificada em termos de continuidade e economicidade, conforme o próprio TCU já decidiu em casos onde a escolha da marca assegura maior eficiência e racionalidade no uso dos recursos públicos. A compatibilidade de reagentes, a intercambialidade e a economia proporcionada pela utilização dos mesmos insumos e metodologias são justificativas técnicas que sustentam a preferência pela marca Wiener.

Deste modo, a escolha do analisador de bioquímica da marca Wiener está plenamente justificada nos termos da Lei nº 14.133/2021, pois garante a continuidade e eficiência dos serviços laboratoriais, além de assegurar a economicidade dos recursos do município. Esta fundamentação técnica e econômica evita custos adicionais e garante o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, respaldando a contratação da marca Wiener como uma decisão racional e juridicamente embasada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---------	--------	---------	-----------





747	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	FEDERAL	02.011.000.0010.0302.00 03.2103.3339039000000 000000.16000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
-----	---	---------	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei, devido à expansão planejada para 2025, que inclui a criação de novos postos de coleta em áreas estratégicas, para ampliar a acessibilidade dos serviços laboratoriais. Isso reduzirá a necessidade de deslocamento da população até a sede do laboratório e garantirá um atendimento mais eficiente e humanizado, conforme preconizado pela NOAS 01/02, o que torna a locação deste equipamento crucial para garantir que o laboratório continue a prestar um serviço de excelência à população, caracterizando-se como um serviço contínuo para o município, sendo, portanto, necessária a sua renovação contratual.

3.2. O prazo para início dos serviços será imediatamente após a entrega da ordem de serviços, devendo os serviços ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do CONTRATO, considerando a instalação completa do equipamento e de seus acessórios, incluindo interface e treinamento dos operadores.

3.3. A CONTRATADA deverá comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que impeçam o seu cumprimento nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais legais.

3.4. A CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação do CONTRATANTE, para sanar erro, defeito/vício nos serviços que se encontrem em desacordo com as especificações exigidas, ou substituí-los por produtos de características iguais ou superiores, respeitadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

3.5. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao fornecedor efetuar as correções necessárias em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da comunicação à CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções elencadas neste contrato.

3.6. A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX(XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre- MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja regularização das mesmas.

5.2. Os prazos de que trata a clausula anterior poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No





entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6 O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.8 O contratante fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.9 A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover e substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifique vício, defeito ou incorreção.

7.3. Prestar serviço e fornecer materiais novos, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;

7.4. Executar o objeto do CONTRATO dentro das condições estabelecidas e cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;





7.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na contratação, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.8. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Referência, e a inadimplência de tais encargos não transfere a responsabilidade de seu pagamento.

7.9. A Contratada deverá informar na nota fiscal a marca do produto a ser utilizado no reparo do equipamento.

7.10. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme artigo 120 da lei 14.133/2021.

7.11. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do serviço e bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.12. O transporte até o local da prestação de serviços e outras despesas eventuais pela locomoção será (ão) de responsabilidade da CONTRATADA sem acarretar nenhum ônus ao CONTRATANTE.

7.13. A Contratada promoverá o a prestação do serviço e o fornecimento dos materiais, responsabilizando-se pelo objeto, que poderá ser rejeitado pela CONTRATANTE, caso estejam em desacordo com o previsto no termo de referência, promovendo a substituição destes.

7.14. A Contratada deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

7.15. Permitir a Contratante fiscalizar o fornecimento do objeto. No entanto, a presença da fiscalização não elimina e nem diminui a responsabilidade da Contratada para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

7.16. Entregar o objeto e/ou prestar o serviço deste contrato, em total conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos.

*** OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito para o e-mail: admeфинanceirosaude1@gmail.com – Secretaria Municipal de Saúde, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, controlar e avaliar o objeto contratado, através do Fiscal do Termo de Referência.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.





- 8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários em relação ao objeto desta contratação.
- 8.4. Zelar pela boa qualidade da prestação de serviço e fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 8.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto contratado, para que sejam corrigidos.
- 8.6. Atestar o recebimento do objeto deste ontrato contratados no documento fiscal correspondente.
- 8.7. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.8. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
- 9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar Licitação;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;





9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do licitado.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 20% do valor do licitado.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso





com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria





Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

14.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos produtos conforme legislação própria e, na ausência desta, aplicar-se-á a prevista no Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil

14.3. A Contratada será responsável pela garantia do produto de acordo com as condições exigidas.

14.4. Os produtos que forem entregues com algum vício ou incorreção das condições expostas neste contrato serão recusados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

15.1. A empresa deverá prestar a assistência técnica preventiva e corretiva aos equipamentos em data a ser previamente agendada com antecedência de 01 (um) dia, de segunda a sexta feira no horário de expediente do contratante.

15.2. A manutenção preventiva e corretiva compreende o serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios, NOVAS / PRIMEIRO USO), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

15.3. A manutenção preventiva e corretiva compreende os serviços necessários para a o pleno funcionamento do equipamento.

15.4. Ao final da visita para a manutenção preventiva e corretiva, o técnico da Contratada deverá emitir atestado referente ao serviço prestado.

15.5. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e para as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos equipamentos, quando submetidos a uso e conservação normais.

15.6. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que justificadas e aprovadas previamente pela área técnica do Contratante.

15.7. As despesas relacionadas à execução do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e instalação dentre outros será por conta da CONTRATADA.

15.8. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do objeto no ato de prestação dos serviços, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações deste contrato, apresentar defeitos ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização,





das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.4. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

16.5. Serão nomeados os seguintes servidores na qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do contrato.

Fiscalização Técnica:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Daniel Guarda Rezende – Matrícula 13.727-1

Suplente: Ana Paula Pereira de Carvalho – Matrícula 14.774-1

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Gilberto Oliver Franco Silva – Matrícula 17.761-03

Suplente: Daniela Turchetti de Carvalho – Matrícula 7.904-01

GESTOR DO CONTRATO: André Mendes Santos – Matrícula 17.236 -01

Suplente: Leandro Gonçalves – Matrícula 19.651-06

16.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.7. Após a assinatura do CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.8. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.9. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

16.10. O fiscal técnico do CONTRATO anotará no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

16.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

16.12. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.7.5. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





Fiscalização Administrativa

16.14. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: 23 52. 6.9.1. (O planejamento da execução dos serviços, com planejamento de parada dos elevadores e tempo de execução determinado para a execução de cada serviço).

Gestor do Contrato

16.17. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.18 O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.19 O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.20. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.21. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.22. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 24 60.

16.23. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.1. A execução do objeto deverá ser realizada no Laboratório Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua João Sabino de Azevedo, nº. 373, São Geraldo, Pouso Alegre - MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





181. O Analisador deverá ser da marca Wiener e entregue com o Manual Técnico em português e com garantia de fabricação mínima de 24 (vinte quatro) meses incluindo assistência técnica preventiva e corretiva, contados do recebimento definitivo deste.

18.2. O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do que comprometam a integridade do equipamento.

18.3. O equipamento deverá ser entregues montados e em pleno funcionamento.

18.4. O fornecedor deverá garantir assistência técnica corretiva e peças de reposição bem como de peças que comprovadamente mostrarem baixa resistência ou defeitos oriundos de problemas relacionados à fabricação, dentro de um prazo de 24 horas, sem custo nenhum para o Município, dentro do período da garantia, a contar da data da comunicação do problema junto ao mesmo.

18.5. A empresa deverá fornecer assistência técnica preventiva a ser efetuada semestralmente de Segunda a Sexta Feira no horário de expediente da contratante, e será realizada conforme cronograma encaminhado a unidade laboratorial quando necessário.

18.6. A assistência técnica preventiva deverá ser agendada com antecedência mínima de (2) duas semanas, junto aos profissionais responsáveis pelo Laboratório Municipal a fim de não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.

18.7. A assistência técnica preventiva compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos.

18.8. A assistência técnica preventiva compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, bem como laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento.

18.9. A manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios, NOVAS –PRIMEIRO USO), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas.

18.10. A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços necessários para plena execução do equipamento, inclusive teste geral.

18.11. Ao final de cada visita preventiva ou corretiva, o técnico da Contratada deverá emitir atestado de calibração, quando necessário, aferição e relatório de ocorrência, das operações realizadas e pendências, caso existirem.

18.12. Deverá ser realizada 24 horas após a abertura do chamado e quando houver necessidade de retirada o equipamento para conserto fora do local de instalação, a empresa contratada deverá instalar outro aparelho equivalente, sem ônus para a Contratante no prazo de 48 horas.

18.13. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados e para as peças substituídas, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos equipamentos, quando submetidos a uso e conservação normais.

18.14. A empresa ganhadora deverá entregar juntamente com o objeto um KIT de cada insumo, citado abaixo sendo estes do mesmo fabricante do equipamento para avaliação do desempenho da máquina e treinamento pela equipe dos profissionais que trabalham no Laboratório Municipal: ÁCIDO ÚRICO, ALBUMINA, FOSFATASE ALCALINA, ALT, AMILASE, AST, BILIRRUBINA DIRETA, BILIRRUBINA TOTAL, CÁLCIO ARSENATO, CK MB, COLESTEROL TOTAL, CK TOTAL, CREATININA METODOLOGIA ENZIMÁTICA, GAMA GT, GLICOSE, HDL DIRETO, DHL, AMILASE, LIPASE, MAGNÉSIO, FÓSFORO, PROTEÍNAS TOTAIS, PROTEÍNAS URINÁRIAS, MICROALBUMINURIA, TRIGLICÉRIDES, UREIA, FERRO, PCR, HEMOGLOBINA GLICADA METODOLOGIA TURBIDIMETRIA E FERRITINA.





18.15. Deverão também ser fornecidos os calibradores e controles que contemplem todos os insumos acima citados;

18.16. O licitante deverá fornecer 1000 copos de amostra pediátricos descartáveis na entrega do equipamento, 2 caixas novas de cubetas de reação e para o bom funcionamento detergente e soluções de limpeza específicos deste e em quantidades necessárias durante a vigência da garantia sem ônus ao município;

18.17. Deverá realizar a manutenção corretiva no prazo de 24 horas depois da abertura do chamado, com a possibilidade de substituição do equipamento por outro novo caso persista o problema por mais de 3 vezes consecutivas no decorrer da garantia de 24 meses.

18.18. Faz parte da manutenção preventiva/ corretiva sem ônus, a troca de tubulações, lâmpadas, cubetas, agulhas, frascos destinados ao acondicionamento interno dos reagentes e peças que venham a sofrer desgaste durante a vigência da garantia de 24 meses, mantendo assim o perfeito funcionamento do equipamento;

18.19. As peças de reposição deverão ser originais do fabricante admitindo-se o uso de peças similares desde que justificadas e aprovadas previamente pela área técnica do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA

19.1. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica preventiva a ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do CONTRATANTE, e será realizada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante. As manutenções e suas periodicidades deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento e/ou orientações do fabricante.

19.2. A assistência técnica preventiva deverá ser agendada com antecedência mínima de 2 (duas) semanas junto a coordenação do Laboratório Municipal a fim de não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.

19.3. A partir do início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone DDG (discagem direta gratuita), celular ou telefone fixo, durante o horário proposto para atendimento.

19.4. Os profissionais do Laboratório Municipal responsáveis pela validação emitirão parecer técnico do equipamento, que será elaborado em conjunto com a assessoria científica da CONTRATADA, compreendendo a avaliação da facilidade de operacionalização, capacidade operacional, qualidade técnica e adequação à rotina do Laboratório Municipal.

19.5. O atendimento aos chamados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da ocorrência.

19.6. Caso o equipamento locado venha a paralisar por constantes defeitos técnicos (mais de 03 vezes consecutivas), fica a CONTRATADA obrigada a substituir o equipamento no máximo em 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da notificação.

19.7. Todas as peças e componentes necessários à prestação de serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidas pela contratada.

19.8. O alto índice de defeitos e paralisação do equipamento será, a critério do CONTRATANTE, motivo de rescisão do contrato.

19.9. Em todas as execuções de serviços deverão ser utilizadas peças novas, originais e com garantia, e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos serão empregados acessórios, ferramentas e materiais recomendados pelo fabricante do equipamento.

19.10. Toda a instalação do aparelho deve ser compatível com a estrutura física da Unidade de Saúde do Laboratório Municipal.

19.11. São de responsabilidades da CONTRATADA a adaptação, instalação e acomodação do equipamento de acordo com o espaço físico destinado ao mesmo e, sendo necessário, deverá vir acompanhado de bancada de acomodação.





19.12. Caso a contratada não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a empresa responsável pela realização dos exames, informando qual laboratório irá realizar estes exames, e devolvendo os resultados em 24 (vinte e quatro) horas contadas da data e hora de recebimento desses, sem ônus para o CONTRATANTE, e/ou fornecimento de equipamento substituto.

19.13. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação ao órgão da administração competente para providências legais e administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

20.1. O equipamento deverá estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

20.2. Caso a CONTRATADA entregue o material fora da especificação solicitada, arcará com todas as despesas referentes à devolução dos mesmos, e se o CONTRATANTE concordar, a empresa poderá fazer nova remessa para a substituição, o que não exclui a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

20.3. Na situação prevista acima, o prazo para o pagamento ficará suspenso até a entrega total dos itens.

20.4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

21.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos produtos conforme legislação própria e, na ausência desta, aplicar-se-á a prevista no Código de Defesa do Consumidor e Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

22.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE





ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO: LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE BIOQUÍMICA DA MARCA WIENER PARA ATENDER
À CRESCENTE DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG**

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

